

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MP/CE)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROVA DE TRIBUNA

CASO HIPOTÉTICO (TEMA) 1

ANTÔNIO CARDOSO SANTANA, qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado pela prática dos crimes tipificados no artigo 121, § 2.º, incisos I, IV e VI, § 2.º, inciso I, e § 7.º, incisos III e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal e art. 14 da Lei n.º 10.826/2003.

1.º FATO

No dia 29 de outubro de 2019, por volta das 18 horas, em via pública, na Rua Afonso Celso, Aldeota, Fortaleza – CE, o denunciado, livre e consciente, com intenção de matar e utilizando-se de um revólver calibre 38, efetuou três disparos contra Iranilda Maria de Oliveira — genitora de sua companheira —, tendo-lhe causado as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito juntado aos autos.

Apurou-se que o acusado se relacionara com Edna de Oliveira por cerca dois anos, período no qual costumava agredi-la e ameaçá-la com a já referida arma de fogo. Houve a separação e o deferimento de medidas protetivas de urgência, entre as quais constavam a imposição de área de exclusão de 500 m e a proibição de qualquer contato com a companheira e sua família. Mesmo assim, o denunciado, por não aceitar o fim do relacionamento, passou a ameaçar a ex-companheira e sua família.

Na data do fato, o denunciado contatou sua sogra por telefone para marcar um encontro com ela a pretexto de entregar-lhe documentos da ex-companheira. A vítima compareceu ao local combinado acompanhada do neto de 10 anos de idade, oportunidade em que o denunciado efetuou contra ela quatro disparos com a citada arma de fogo, dos quais logrou acertar dois, um na região deltoidiana, e outro na orelha esquerda. Após os disparos, o denunciado correu, mas foi preso em flagrante por policiais militares em patrulhamento no local.

O crime somente não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, uma vez que, por erro de pontaria e também pela movimentação da vítima, os disparos não atingiram região de letalidade imediata. Registre-se, ainda, que a vítima recebeu pronto atendimento médico.

A motivação do crime é **torpe**, uma vez que o denunciado tentou matar a vítima pelo fato de esta ter apoiado a decisão da filha, Edna de Oliveira, de separar-se dele.

O crime foi praticado, ainda, mediante emprego de **recurso que dificultou a defesa da vítima**, visto que o denunciado dissimulou sua intenção homicida, tendo marcado com ela um encontro com a justificativa de entregar-lhe documentos de sua ex-companheira, sendo certo que, ao avistá-la, sacou da arma e passou a desferir os disparos, tendo logrado atingir a vítima com dois disparos.

Por fim, caracteriza-se o crime como um **feminicídio**, pois praticado contra mulher em contexto de violência doméstica, no âmbito da família, já que o denunciado mantinha com a vítima, sua sogra, parentesco por afinidade.

Verifica-se, ainda, que o crime foi cometido na vigência de medidas protetivas de urgência, que restringiam qualquer contato com as vítimas, e na presença física de uma criança de 10 anos de idade, neto da vítima Iranilda.

2.º FATO

Em data que não se pode preservar, até o dia 29 de outubro de 2019, em Fortaleza – CE, o réu, de maneira livre e consciente, mantinha sob sua guarda e portava, sem autorização legal ou regulamentar, o revólver calibre .38, número de série especificado nos autos, de uso permitido.

PROVA PRODUZIDA

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Às 19h17min do dia 29 de outubro de 2019, na Delegacia de Polícia Civil do 2.º Distrito, Aldeota, Fortaleza – CE, onde estavam presentes Bruna Matos Franco, delegada de polícia, e Nathaniel de Melo, escrivão de polícia, adiante assinado, compareceu o CONDUTOR, MAURÍCIO VEIGA BRANDÃO, policial militar lotado no 8.º Batalhão de Polícia Militar desta capital. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade, sem impedimento, inquirido pela autoridade policial, RESPONDEU QUE fazia patrulhamento na Rua Afonso Celso, Aldeota, quando se deparara com um homem correndo com uma arma na mão, do tipo revólver; que determinara a parada da viatura e desembarcara com os outros policiais, tendo logrado abordar o suspeito e tendo determinado que soltasse a arma e deitasse no chão, ao que fora de pronto atendido; que, de pronto, algemaram o réu, momento em que foram alertados por populares de que havia uma senhora caída a cerca de 200 metros daquele local, provavelmente ferida por disparo de arma de fogo; que se dirigira ao local e se deparara com uma mulher deitada ao chão com sangramento intenso, tendo a seu lado uma criança que se identificara como neto dela; que a mulher estava consciente e dissera ter sido alvejada por seu ex-genro, que não aceitava o fim do relacionamento com a filha; que acionara o Corpo de Bombeiros, que providenciara o socorro ao hospital; que a arma fora apreendida e apresentada a este distrito policial; que o réu se apresentava nervoso, tendo relatado que efetivamente efetuara os disparos para matar a sogra, tendo ele proferido ainda diversos palavrões. Nada mais disse nem nada mais lhe foi perguntado.

VÍTIMA: IRANILDA MARIA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos. DEIXOU DE PRESTAR DEPOIMENTO POR ESTAR HOSPITALIZADA.

1.ª TESTEMUNHA: EDNA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos. Sabendo ler e escrever, inquirida pela autoridade policial, compromissada na forma da lei, RESPONDEU QUE conhecera ANTÔNIO em janeiro de 2017 e que eles começaram a namorar; que, logo no início do relacionamento, ANTÔNIO se mostrara agressivo e violento; que, em junho de 2017, registrara ocorrência policial contra ANTÔNIO, por ter sido ameaçada e agredida verbalmente; que à época requeria medidas protetivas de urgência, as quais foram deferidas; que, contudo, pouco depois, ANTÔNIO encontrara a declarante e os dois voltaram a se relacionar; que a declarante não queria reatar, mas ANTÔNIO a ameaçara de que, caso não voltasse com ele, ele mataria toda a família dela; que, como sabia que ANTÔNIO possuía uma arma de fogo, tipo revólver, ficara com medo e acabara cedendo; que fora morar com ANTÔNIO havia cerca de um ano; que gostava muito de ANTÔNIO, que por vezes se mostrava carinhoso, contudo bebia muito e, em consequência disso, se tornava agressivo; que tem três filhos de relacionamento anterior, de 4, 8 e 10 anos de idade, que também foram residir com a declarante e ANTÔNIO; que desde então passara a viver um terror, pois constantemente sofria ameaças e agressões de ANTÔNIO; que ele não permitia que a declarante se comunicasse com ninguém e a proibia de sair,

sempre ameaçando matá-la e aos filhos, caso não fizesse o que ele queria; que a declarante ficara absolutamente sem saber como agir e, desesperada, atentara contra a própria vida em agosto de 2019; que ateara fogo no próprio corpo e sofrera queimaduras graves, que chegaram a atingir seu pulmão; que, após voltar pra casa, ANTÔNIO se tornara ainda mais agressivo; que ANTÔNIO permanecera ameaçando a declarante e proibindo-a de falar com familiares; que, em meados de setembro do corrente ano, conseguira falar com sua genitora, IRANILDA, e pedir-lhe socorro; que sua mãe fora até a casa da declarante e a levava com os filhos para a casa dela; que, na época, IRANILDA registrara ocorrência, tendo sido deferidas medidas protetivas de urgência; que, desde então, a declarante passara a sofrer frequentes ameaças de morte de ANTÔNIO; que ele dizia que mataria a declarante e toda a família dela; que chegara a bloquear o número de telefone de ANTÔNIO; que ANTÔNIO criara um perfil falso em nome da declarante no Facebook; que, nesse perfil, ANTÔNIO postara que a declarante estaria mantida em cárcere privado pela própria mãe, além de que esta a estaria obrigando a se prostituir; que ANTÔNIO passara a manter contato com a genitora da declarante, sempre proferindo ameaças contra todos; que ANTÔNIO ficara com os documentos da declarante; que a genitora da declarante tentara conversar com ele para buscar tais documentos e ele prometera que os devolveria; que, hoje, 29/10/2019, de manhã, a genitora da declarante estava no trabalho e enviara mensagens à declarante dizendo que ANTÔNIO havia combinado de encontrá-la no bairro da Aldeota, onde ela trabalhava, a fim de entregar-lhe os documentos da declarante; que implorara para sua mãe que não fosse, mas ela insistira que iria, após buscar o neto, filho de seu irmão JOELSON, no colégio; que estava em contato telefônico com a mãe; que ouvira IRANILDA dizer: "PARA ANTÔNIO, não faz isso"; que ouvira ANTÔNIO dizer "VOCÊ VAI ME AJUDAR A ENCONTRAR A EDNA"; que ouvira um barulho alto, não tendo identificado o que era a princípio, e a ligação se encerrara; que tentara ligar novamente, mas o telefone não fora mais atendido; que imaginara que ANTÔNIO tivesse feito algo ruim contra a mãe da declarante; que entrara em pânico e ligara para a polícia civil; que, passados alguns minutos, recebera ligação da polícia informando que sua mãe havia sido alvejada por dois tiros; que ANTÔNIO enviara áudio, via WhatsApp, confessando ter matado IRANILDA que não requeria MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA em razão de as anteriormente deferidas estarem ainda em vigor. Nada mais disse nem nada mais lhe foi perguntado.

2.^a TESTEMUNHA: ROSE DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, sabendo ler e escrever, inquirida pela autoridade policial, compromissada na forma da lei, RESPONDEU QUE é irmã de EDNA DE OLIVEIRA; que EDNA convivia maritalmente com ANTÔNIO CARDOSO SANTANA havia pouco mais de um ano; que EDNA tem três filhos de relacionamento anterior e que estes também residiam com o casal; que, havia um tempo, a família começara a suspeitar de que EDNA estivesse sofrendo violência doméstica praticada por ANTÔNIO; que a declarante e a família nunca presenciaram atos de violência e tinham pouco contato com ANTÔNIO; que, havia cerca de um mês, IRANILDA DE OLIVEIRA, mãe da declarante, fora buscar EDNA e as crianças para residirem em sua casa; que, na casa de IRANILDA, moram também a declarante e suas duas filhas; que, desde então, ANTÔNIO passara a mandar constantes mensagens para EDNA e IRANILDA, dizendo que mataria EDNA e toda a família dela; que ANTÔNIO dizia que, se alguém da família o visse, poderia correr, pois ele mataria; que, hoje, 29.10.2019, no fim da tarde, IRANILDA ligara para EDNA e dissera que estava prestes a se encontrar com ANTÔNIO para buscar documentos de EDNA; que EDNA permanecera falando com a mãe pelo telefone e ouvira quando ela dissera: "PÁRA ANTÔNIO"; que EDNA relatara ter ouvido um barulho alto, quando a ligação se encerrara e as chamadas não foram mais atendidas; que ficara desesperada e fora até o local de trabalho da mãe, onde soubera que ela fora vítima de um atentado ali perto; que, aqui, recebera mensagens de uma prima, IANNE SILVA, dizendo ter recebido mensagens de ANTÔNIO; que, nas mensagens, ANTÔNIO confessara ter matado IRANILDA. Nada mais disse nem nada mais lhe foi perguntado.

3.^a TESTEMUNHA: JOSÉ MARIA AZEVEDO, qualificado nos autos, sabendo ler e escrever, inquirido pela autoridade policial, compromissado na forma da lei, RESPONDEU QUE, na data de hoje, 29.10.2019, enquanto caminhava pela Aldeota com seu cachorro, ouvira barulhos parecidos com tiros, em torno de 4 ou 5; que, ao se virar, avistara um homem correndo com alguma coisa na mão na direção contrária de uma mulher que estava caída ao chão; que, ao lado da referida mulher, estava uma criança de aproximadamente 8 anos de idade, que chorava; que, depois de alguns instantes, entendera tratar-se de um possível crime e que correria em direção à mulher quando percebera que ela tinha um intenso sangramento torácico e um pouco de sangue na cabeça, próximo à orelha esquerda; que, passados alguns minutos, comparecera ao local a polícia militar, que providenciara o contato com a ambulância; que não tem condição de reconhecer o indivíduo que vira fugir do local; que ouvia a mulher dizer que o atirador era seu ex-genro. Nada mais disse nem nada mais lhe foi perguntado.

CONDUZIDO: ANTÔNIO CARDOSO SANTANA, qualificado nos autos. Cientificado de seus direitos e garantias constitucionais, entre os quais, o respeito à sua integridade física e moral, o de permanecer calado, tendo-lhe sido assegurada a assistência da família e do advogado, interrogado pela autoridade policial, nos termos do artigo 187 do Código Penal, RESPONDEU que não deseja fazer o uso do direito constitucional ao silêncio; que se relacionara com EDNA por cerca de um ano e seis meses; que EDNA tem três filhos de relacionamento anterior; que o interrogando tem dois filhos de outro relacionamento e que residem com a ex-companheira do interrogando, em Caucaia-CE; que, no mês passado, discutira com EDNA por conta dos filhos dela, que são “muito danados”; que, em decorrência dessa discussão, EDNA saíra de casa com os filhos e fora residir com a genitora dela, IRANILDA; que EDNA levava tudo e o declarante ficara na rua, pois já estavam devendo o aluguel; que fora atrás de EDNA, por contato telefônico, a fim de tentar convencê-la a voltar; que EDNA dissera que a genitora dela não a deixava sair de casa e a estava mantendo em cárcere privado, bem como a obrigando a se prostituir; que EDNA postara no Facebook tais acusações contra a mãe; que Edna acusara o próprio irmão, JOELSON, de tê-la estuprado; que, diante disso, e, por amar EDNA, resolvera matar IRANILDA; que adquirira, havia cerca de um ano, o revólver .38 de um desconhecido, para a defesa própria; que mantivera contato com IRANILDA e combinara de se encontrar com ela na data de hoje, 29.10.2019, no final da tarde, próximo ao local de trabalho de EDNA, no bairro Aldeota; que, por volta das 18h avistara IRANILDA, a qual se fazia acompanhar de seu neto, JOÃO, de cerca de 10 anos de idade; que se aproximara de IRANILDA e dissera: “VOCÊ VAI MORRER”; que logo sacara de sua arma, apontara-a na direção de IRANILDA e passara a atirar; que efetuara 3 ou 4 disparos e não sabe dizer quantos atingiram IRANILDA, mas percebera que ela havia caído ao chão e lá permanecera imóvel; que correria para tentar fugir, mas fora abordado por uma viatura da Polícia Militar e acabara preso; que não resistira à prisão; que sabe ler e escrever; que não fora agredido durante sua prisão; que nega que já tenha ameaçado EDNA em outras ocasiões. E nada mais disse nem nada mais lhe foi perguntado. Em seguida determinou a autoridade policial que fosse encerrado o presente, que segue devidamente assinado.

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO foi juntado ao processo, onde se lê que a vítima foi alvo de dois disparos de arma de fogo, tendo o primeiro atingido a região deltoideana, transfixado e deixado o corpo pela região escapular; e o segundo, de raspão, no lóbulo da orelha esquerda. As lesões não ocasionaram perigo de vida ou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias.

AUTO DE APREENSÃO E APRESENTAÇÃO de um revólver calibre .38, municiado com seis cartuchos, dos quais dois intactos e quatro deflagrados.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA apensadas aos autos, onde se constata que eram válidas à época dos crimes descritos na denúncia.

Foi juntado aos autos, ainda, um áudio gravado do réu ameaçando EDNA e seus familiares, afirmando já ter matado a vítima IRANILDA.

Durante a instrução processual, foram ouvidas as testemunhas EDNA DE OLIVEIRA, ROSE DE OLIVEIRA e MAURÍCIO VEIGA BRANDÃO, que confirmaram os depoimentos prestados em sede policial.

A vítima, IRANILDA MARIA DE OLIVEIRA, foi ouvida em juízo, oportunidade em que relatou que, havia cerca de um mês, recebera uma ligação de sua filha EDNA DE OLIVEIRA, que lhe relatara viver uma situação de terror em seu casamento, tendo pedido sua ajuda para sair de casa e separar-se do marido, ANTÔNIO, que constantemente a ameaçava com arma de fogo e a agredia moral e fisicamente. Relatou que aproveitara um dia em que o réu saía para trabalhar e buscara sua filha e seus netos, tendo-os levado para sua casa, cujo endereço era desconhecido do réu. Disse que o réu passara a ameaçar toda a família, o que motivara registro de ocorrência policial e o deferimento de medidas protetivas. Acrescentou que, na data do crime, pela manhã, o réu lhe telefonara, tendo marcado um encontro para devolver-lhe documentos da filha. Relatou que, mesmo receosa, fora ao encontro do réu, sendo certo que no caminho buscara seu neto no colégio. Afirmou que, ao avistar o réu, este já fora sacando de uma arma de fogo e desferindo diversos disparos em sua direção, e que fora atingida no ombro esquerdo, “pouco acima do coração”, e na orelha esquerda, quando caíra ao chão e o réu saía correndo. Disse ter ouvido o réu gritar “morre, desgraçada”, durante a execução dos disparos. Por fim, relatou que ficara 15 dias sem poder trabalhar, mas que já se encontrava recuperada.

A testemunha JOSÉ MARIA AZEVEDO não foi ouvida, pois mudou-se para outro estado da Federação, não tendo sido possível sua localização.

Em seu interrogatório, em juízo, o réu voltou a negar ter agredido ou ameaçado a ex-companheira e sua família. Disse, ainda, que, na verdade, não pretendia matar a vítima, mas somente dar-lhe um susto, e, se realmente quisesse, poderia tê-la, de fato, matado, pois ainda havia munição na sua arma. Disse que adquirira a arma meses antes do crime e a portava para proteção.

O processo seguiu sem intercorrências, respeitado o devido processo legal e a sentença de pronúncia adveio nos exatos termos da denúncia.

Não houve recurso das partes e o processo está pronto para julgamento.

Com base no caso hipotético apresentado, proceda à sustentação do Ministério Público perante o Conselho de Sentença, discorrendo sobre os elementos de prova produzidos e as teses jurídicas possíveis.
